



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3743

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Junho de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

**PORTARIA N.º 5.137, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**RESOLVE:**

CONCEDER à Servidora Pública Municipal Sr.<sup>a</sup> **ALINE DANIELE DE CARVALHO PAUKA ALVES**, matrícula 300029, lotada no cargo de provimento efetivo de **Professora de Educação Básica**, em regime especial de trabalho, licença maternidade a partir de 23/06/2025 a 19/12/2025 (período de 180 dias), conforme o Artigo 90 da Lei 041/93 de 23/07/93 e a Lei n.º1.041de 2020 . A referida licença será remunerada integral.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**APARECIDO BUZATO**  
**PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3743

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Junho de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

**EDITAL N.º 002/2025**

#### **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**PARA: APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E SUGESTÃO DOS TRECHOS ESTRADA RURAIS PARA PAVIMENTAÇÃO PROGRAMA ROTA DO PROGRESSO NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS –PR.**

O Prefeito do Município de Lidianópolis, senhor **APARECIDO BUZATO**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**, Equipe Técnica Municipal, Comissão de Acompanhamento Municipal, Conselho Municipal da Desenvolvimento Rural - CMDR, Grupo Técnico Permanente para Elaboração, servidores municipais e estaduais, representantes de órgãos não governamentais, entidades e sociedade civil do Município de Lidianópolis, para participarem de uma **“AUDIÊNCIA PÚBLICA”**, a ser realizada no dia **16 de julho de 2025, às 15:00 horas, local Câmara de Vereadores de Lidianópolis**, situado na Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Centro - Município de Lidianópolis, para discutir, analisar e dar sugestões dos trechos estrada rurais para pavimentação programa rota do progresso no município de Lidianópolis –pr.

**A)** A Audiência Pública será coordenada pela coordenada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, representado pelo Secretário Lucas Schainhuk, juntamente com equipe técnica responsável;

**B)** Lavrará uma ata com o resultado da Audiência que será acompanhada da lista de presença.

**PAUTA: TRECHOS DE ESTRADAS RURAIS PARA PAVIMENTAÇÃO PROGRAMA ROTA DO PROGRESSO NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS –PR:**

- a) Monte Alto – 270 metros – aproximadamente;
- b) Estrada Ouro verde Bicão – 3.100 metros - aproximadamente;
- c) Saida para Lampeão – 770 metros – aproximadamente;

O Presente Edital será publicado no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS VINTE E CINCO DIAS, DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO(25/06/2025).**

**APARECIDO BUZATO**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3743

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Junho de 2025



### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

**EDITAL N.º 003/2025**

#### **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**PARA: APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E SUGESTÃO DOS TRECHOS ESTRADA RURAIS PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS –PR.**

O Prefeito do Município de Lidianópolis, senhor **APARECIDO BUZATO**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**, Equipe Técnica Municipal, Comissão de Acompanhamento Municipal, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, Grupo Técnico Permanente para Elaboração, servidores municipais e estaduais, representantes de órgãos não governamentais, entidades e sociedade civil do Município de Lidianópolis, para participarem de uma **“AUDIÊNCIA PÚBLICA”**, a ser realizada no dia **16 de julho de 2025, às 15:30 horas, local Câmara de Vereadores de Lidianópolis**, situado na Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Centro - Município de Lidianópolis, para discutir, analisar e dar sugestões dos trechos estrada rurais para pavimentação programa rota do progresso no município de Lidianópolis – PR.

**A)** A Audiência Pública será coordenada pela coordenada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, representado pelo Secretário Lucas Schainhuk, juntamente com equipe técnica responsável;

**B)** Lavrará uma ata com o resultado da Audiência que será acompanhada da lista de presença.

**PAUTA: TRECHOS DE ESTRADAS RURAIS PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS –PR:**

- a) Estrada Ouro Verde/Porto Ubá – 7,50 Km – aproximadamente;
- b) Estrada Santo Antônio – 1,8 Km – aproximadamente;

O Presente Edital será publicado no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS VINTE E CINCO DIAS, DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO(25/06/2025).**

**APARECIDO BUZATO**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3743

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
 Rua Juscelino Kubitschek, 327  
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

### RECURSO ADMINISTRATIVO

#### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

##### 1. DAS PRELIMINARES

1.1 – Trata-se de decisão ao pedido de recurso a habilitação durante a sessão do Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2025, cujo objeto é a **Aquisição de carroceria prancha fixa, com rampa para subida e descida de máquinas e equipamentos, acionada por sistema hidráulico, devidamente instalada no Caminhão MERCEDES BENZ ATRON 2729 K/36 ano 2013, pertencente a frota oficial do município de Lidianópolis-PR.**

1.2 – A manifestação de Recurso foi apresentada pela empresa **RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita na **CNPJ: 17.644.403/0001-76**, manifestado após a sessão e encaminhado através da plataforma BNC (págs. 315 a 336), anexado ao processo de licitação.

##### 2 – DAS ALEGAÇÕES:

2.1 – A recorrente: **RODOMULLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita na **CNPJ: 17.644.403/0001-76**, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 165 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

2.1.1 – “Da vedação a subcontratação e da qualificação técnica apresentada”.

2.1.2 – “Das vedações do inciso III, parágrafo 1º, do artigo 14 da Lei 14.133/2021.

##### 3 - DO PEDIDO DA RECORRENTE:

3.1 – Seja recebido e julgado totalmente procedente o recurso administrativo interposto;

3.2 – Seja considerada **INABILITADA** a empresa **LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, em decorrência das vedações expressas no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 14 da Lei 14.133/2021;

3.3 – Seja realizada diligência administrativa no intuito de apurar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela recorrida;

3.4 – Caso o resultado da diligência comprove que o atestado de capacidade técnica foi fraudado, que seja instaurado o respectivo procedimento administrativo com o intuito de apuração da responsabilidade e penalização da empresa recorrida;

3.5 – Na hipótese não esperada de não haver reconsideração, requer que esta Comissão encaminhe o presente recurso para autoridade superior.

##### 4 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

4.1 – Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3743

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
 Rua Juscelino Kubitschek, 327  
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

4.2 – Conforme disposto no item 11 do Edital:

11.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 – O questionamento vem do fato de que a empresa LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, foi declarada vencedora do certame

4.4 - Passemos a seguir, à análise das alegações contidas nos pedidos de recurso.

### 5 - RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

5.1 - Conforme apresentado nos itens 02 e 03, segue abaixo:

5.1.1 - Conforme disposto no item 11 do Edital:

11.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021:

- A sessão iniciou no dia 11/06/2025 às 14:00 horas, e foi aberto prazo para manifestação de recursos no dia 13/06/2025, às 14:00 horas, a recorrente manifestou interesse em interpor recurso às 14:13. Diante deste fato, o **RECURSO ADMINISTRATIVO é TEMPESTIVO**.

5.1.2 – Quanto a alegação de vedação a subcontratação, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

#### 8 – REGRAS DE SUBCONTRATAÇÃO:

- ( ) Será permitida a subcontratação;  
 (X) Não será permitida a subcontratação.

- O Termo de Referência – Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico nº 27/2025, é claro quanto a vedação da subcontratação.

5.1.3 – Quanto a qualificação técnica apresentada:

#### 2.6.5 – Qualificação Técnica Operacional conforme portaria nº 190 de 29/06/2009 do DENATRAN (SOMENTE A EMPRESA VENCEDORA):

- a) Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT – PRANCHA MECANISMO OPERACIONAL 148), emitido pelo DETRAN da empresa que fará a fabricação e instalação do produto no veículo;

- No item 2.6.5, o CAT solicitado é o 148, conforme acima, a empresa LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, apresentou CAT 118, conforme pág. 293 do processo administrativo em questão;

5.1.4 – No que diz respeito as vedações do inciso III, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3743

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238  
 Rua Juscelino Kubitschek, 327  
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

**Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;  
 II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- Conforme pesquisa realizada no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, a empresa **LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, NADA CONSTA** (pág. 337), sendo a empresa **BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA**, conforme pesquisa realizada pela recursante, não é a empresa participante deste certame. O cadastro para participação deste, foi realizado na CNPJ: 44.382.621/0001-52.

- Quanto a solicitação de Diligência Administrativa no intuito de apurar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela recorrida, informo que será realizado por esta Agente de Contratação e que todas as medidas necessárias serão tomadas.

**5.1.5** – No que diz respeito a solicitação de que se não haver reconsideração, seja encaminhado para a autoridade competente, segue:

**Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**Parágrafo único.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**Art. 165.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- juízo das propostas;
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- anulação ou revogação da licitação;
- extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 3743

Lidianópolis, Quarta-Feira, 25 de Junho de 2025



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
CNPJ: 95.680.831/0001-68      Telefone: 043 3473-1238  
Rua Juscelino Kubitschek, 327  
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- Portanto nesse momento este Recurso Administrativo é e deve ser julgado pelo condutor do certame, ou seja, pela Pregoeira Municipal. Caso a empresa recorrente não aceite esta decisão, a mesma encaminhará pedido diretamente a autoridade superior, como prevê a Lei.

#### IV - DECISÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira, decide acolher a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito, **DAR PROVIMENTO**, julgando seu pedido **PROCEDENTE e DESCLASSIFICANDO** a proposta e **INABILITANDO** a empresa **LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 44.382.621/0001-52**, inicialmente classificada como primeira colocada neste certame, por não ter cumprido o disposto em Edital, conforme descrito acima. Sendo a sessão deste reaberta e sendo convocada a classificada em 2º lugar, para a realização da análise dos documentos habilitatórios.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Lidianópolis, 25 de junho de 2025.

  
**Ana Paula Djas Carvalho**  
Pregoeira Municipal